



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Projeto de Lei nº 117/2025

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3139/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 14:22
Administrativo

Súmula: Altera a Lei nº 4382, de 29.05.2025, que dispõe sobre operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

1 – PREÂMBULO

Busca-se através do Projeto de Lei número 117/2025, de autoria do Executivo Municipal, alterar a Lei Municipal nº 4382, de 29.05.2025, que dispõe sobre operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

2 - CARÁTER OPINATIVO DESTE PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Editora Malheiros, ensina:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

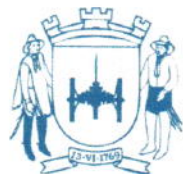
No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles ‘a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa’ (Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

3 - DO ANTEPROJETO

Pelo artigo primeiro do Projeto, tem-se que o objetivo refere-se à inclusão de dois incisos no artigo 1º da norma citada, com as seguintes redações:

“Art. 1º - ...

...



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

VII—Modernização e Segurança do Pátio de Máquinas da Secretaria de Obras.

VIII – Cobertura da Pista de Rodeio do Parque de Exposições Municipal.” (Grifou-se)

A título de justificativa, o autor do Projeto explica pontualmente os benefícios esperados com ditas obras.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

(...)

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

(...)

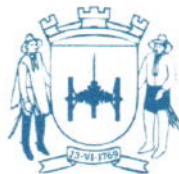
Art. 112 - A receita orçamentária municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e pela prestação de serviços, e de recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos por legislação própria. (Emenda nº 01/98, de 28.05.98).

Art. 115 - São vedados:

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta.

Contudo, em data de 29 de maio de 2025, através da Lei Municipal nº 4383/2025, o Poder Executivo já estava autorizado a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A, cujo o objeto referente à “Cobertura da Pista de Rodeio do Parque de Exposições Municipal” já se encontra previsto, nos termos do artigo 1º da citada norma, senão vejamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados para os investimentos abaixo informados, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;

II – Aquisição de imóveis;

III – Execução de sistema de abastecimento de água;

IV – **Implantação de cobertura da pista de rodeio do Parque de Exposições Municipal. (Grifou-se)**

6 – CONCLUSÃO

Isto posto, a fim de subsidiar uma melhor análise dos Vereadores desta Casa e considerando a identidade de objeto, sugere-se que seja encaminhado ofício ao Executivo Municipal, solicitando deste os bons préstimos para manifestar-se a respeito.

Lapa, 15 de outubro de 2025.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



Documento assinado digitalmente

JONATHAN DITTRICH JUNIOR

Data: 15/10/2025 13:58:01-0300

Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

DE ACORDO COM O PARECER

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente